

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



[←](#) ([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs68a.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs68a.aspx))

Artigo 68.º-A
Taxa adicional de solidariedade

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 68.º, ao quantitativo do rendimento coletável superior a (euro) 80 000 incidem as taxas adicionais de solidariedade constantes da tabela seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 80 000 até 250 000	2,5
Superior a 250 000	5

2 - O quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda (euro) 80 000, quando superior a (euro) 250 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) 170 000, à qual se aplica a taxa de 2,5 %; outra, igual ao rendimento coletável que exceda (euro) 250 000, à qual se aplica a taxa de 5 %.

3 - No caso de tributação conjunta, o procedimento referido nos números anteriores aplica-se a metade do rendimento coletável, sendo a coleta obtida pela multiplicação dessa operação por dois. *(Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*

4 - *(Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*

5 - *(Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*

6 - *(Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*

Nota: consulte aqui ([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs68a.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs68a.aspx)) o mesmo artigo na redação anterior à republicação do CIRS pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro.

Versão até:

→ [março de 2016](#)
([/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs68a.aspx](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs68a.aspx))

...

Contém as alterações seguintes:

→ [Lei n.º 7-A/2016 - 30/03](#)
([/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_7-A-2016-30-03.pdf](http://pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_7-A-2016-30-03.pdf))

...

